ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 de Abril de 1968 *

No processo 25/67,

Firma Milch-, Fett- und Eierkontor GmbH

contra

Hauptzollamt Saarbrücken

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht des Saarlandes (tribunal tributário), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 95.° e 97.° do Tratado CEE.

Decisão:

1) **O primeiro parágrafo do artigo 97.°, aplicável quando os Estados-membros que cobram o imposto sobre o volume de negócios segundo o sistema de imposto cumulativo em cascata exerceram efectivamente a faculdade reconhecida nesse preceito, não cria para os particulares direitos individuais que os órgãos jurisdicionais nacionais devam salvaguardar.**

2) **Nos Estados que fizeram uso da faculdade conferida pelo artigo 97.°, éconsiderada «taxa média» qualquer taxa instituída como tal pelo Estado em questão, sem prejuízo da aplicação do segundo parágrafo deste artigo.**

3) **Uma imposição cobrada no âmbito de uma legislação relativa ao imposto sobre o volume de negócios e destinada a colocar em situação fiscal comparável todas as categorias de produtos, quer internos quer importados, constitui uma «imposição interna» na acepção do artigo 95.°**

* Língua do processo: alemão.